



CADERNO MAPEADO

CADERNO MAPEADO

EXTREME

CONCURSO

ISS CAXIAS DO SUL



2026

EDIÇÃO
ATUALIZADA

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no **Concurso da Prefeitura de Caxias do Sul, cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Caderno Mapeado Extreme** para o concurso da **Prefeitura de Caxias do Sul, cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal!**

O **Caderno Mapeado Extreme** é um material que compila os principais tópicos do edital (identificado a partir de análise estatística da banca e do concurso), focando em exemplificar a teoria por meio de tabelas, esquemas, resumos e macetes das disciplinas. Com ele você é capaz de compreender os principais tópicos e fundamentos de um determinado assunto de maneira facilitada e organizada.



No material completo você terá acesso às seguintes disciplinas do cargo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal:**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

DIAS	DISCIPLINAS
1	Língua Portuguesa e Raciocínio Lógico e Informática
2	Atendimento ao Cidadão, Governança Pública e Inovação e Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
3	Tecnologia da Informação e Matemática Financeira e Estatística
4	Direito Civil, Penal e Empresarial e Direito Constitucional e Economia e Finanças Públicas
5	Direito Constitucional e Administrativo e Direito Tributário
6	Contabilidade Geral e Pública e Auditoria
7	Legislação Específica e Municipal

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Declaração Universal dos Direitos Humanos

1) Introdução

Agora, iremos estudar a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Declaração Universal dos Direitos Humanos

2) Organização das Nações Unidas - Contexto Histórico

Na **Conferência da Crimeia**, ocorrida em fevereiro de 1945, liderados pelas nações aliadas e as potências capitalistas, os chefes de estado dos **Estados Unidos**, da **União Soviética** e o chefe de governo e primeiro-ministro do **Reino Unido**, se reuniram com a finalidade de pôr um fim na **Segunda Guerra Mundial**, com a divisão da Alemanha entre os países aliados, e declarar a paz mundial.

Inspirados no período pós-guerra, durante a **Assembleia Geral das Nações Unidas**, foi adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDU, com a proclamação de um ideal comum a ser atingido para todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, motivados pela declaração, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses **direitos e liberdades**, e, pela adoção de medidas progressistas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

3) Estrutura da Declaração

A Declaração Universal de Direitos Humanos é um documento estruturado com o preâmbulo com sete considerações e a parte dispositiva composta por trinta artigos, divididos em três classificações.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** inicia o seu preâmbulo com garantia das relações amistosas entre as nações e o respeito à dignidade da pessoa humana. Já na segunda 'consideranda' do preâmbulo é mencionada as quatro liberdades descritas pelo presidente Franklin Roosevelt durante a Assembleia Geral, no qual os homens gozam da liberdade da palavra, da crença, de viver sem penúria e, por fim, da liberdade de viver sem medo.

Assim, a declaração se encerra com a **solene manifestação** da Assembleia Geral com o dever ser promovido o respeito aos direitos e às liberdades que a declaração contempla.



Tome nota!

No preâmbulo, encontra-se a síntese do tratado, a suas origens e objetivos, seus valores e ideias, o que remete a um prefácio.

3.1) Classificação dos artigos da DUDH

Os trinta artigos descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são subdivididos em três tipos de direitos protegidos pelas Nações Unidas:

→ **Direitos civis e políticos:** compreende os artigos I e XV. Nesta parte da declaração estão os princípios fundamentais dos direitos humanos: dignidade, liberdade, igualdade e fraternidade. Ainda dentro deste tipo de direito, estão consagrados os direitos de nacionalidade, privacidade e justiça.

→ **Direitos econômicos, sociais e culturais:** descritos nos artigos XVI a XXVIII. A DUDH dedica treze artigos para tratar sobre este tipo de direito, com a aplicação do princípio da solidariedade, família, propriedade e liberdade de imprensa. Além disso, é neste bloco de direitos que estão protegidas as garantias trabalhistas e educação.

→ **Deveres e limites:** compreende os artigos XXIX e XXX. Por fim, este último bloco é voltado para dispor das regras básicas de convivência recíproca entre as pessoas. Estas regras básicas são necessárias para garantir a manutenção da paz e da segurança internacionais e da cooperação internacional para fins de garantia da dignidade da pessoa humana.



Tome nota!

Tenha em mente que nos direitos civis e políticos o Estado deve se abster, enquanto nos direitos econômicos, sociais e culturais ele precisa agir.

4) Efeitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Para encerrar o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é preciso compreender os efeitos que a declaração causou na comunidade internacional.

Embora a DUDH não foi formulada como um tratado, foi expressamente elaborada para definir o significado das expressões **direitos fundamentais** e **direitos humanos**, constantes na **Carta das Nações Unidas**, documento de recepção obrigatória a todos os seus estados-membros. Desta forma, podemos afirmar que o DUDH é documento constitutivo das Nações Unidas.

Mesmo não obrigando **governos** legalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada ou influenciou muitas constituições nacionais desde 1948, incluindo a Constituição Federativa do Brasil em 1988.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Importante lembrar que, por ser uma declaração e não um tratado, a DUDH **não possui efeito vinculante** entre seus signatários, e por isso, não possui qualquer sanção caso estes países venham a descumprir.

Os princípios proclamados pela declaração estão detalhados em diversos tratados internacionais.

🔍 Ex.: Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção contra a Tortura e Outros Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é amplamente citada por governantes, advogados, cortes constitucionais, bem como por indivíduos que apelam a seus princípios para proteger seus direitos.

GOVERNANÇA PÚBLICA

Gestão de Riscos

1) Introdução

Seguiremos os estudos dos conhecimentos específicos:

Gestão de riscos:

2) Considerações Iniciais

Antes de iniciar os conceitos básicos, precisamos entender o que é gestão de riscos. A **gestão de risco** é um processo estratégico que visa **identificar, avaliar, controlar e monitorar** os riscos que uma organização enfrente, buscando maximizar oportunidades e minimizar possíveis impactos adversos.

Mas, afinal, o que é risco?

Risco é a possibilidade de um **evento incerto** causar impacto negativo ou positivo em objetivos. Pode ser interpretado como ameaça ou oportunidade, sendo que oportunidades podem trazer vantagens competitivas.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



2.1) Princípios da Gestão de Riscos

Conforme a **definição da ISO 31000** para o gerenciamento de riscos, uma gestão eficaz de riscos deve seguir os **seguintes princípios**:

- **Proteger e Valorizar as Organizações:** Garantir a segurança e promover a criação de valor para as organizações.
- **Integração nos Processos Organizacionais:** Fazer parte integrante de todos os processos da organização, permeando suas atividades.
- **Consideração na Tomada de Decisão:** Ser levada em consideração durante o processo de tomada de decisão em todos os níveis.
- **Abordagem Explícita à Incerteza:** Lidar explicitamente com a incerteza associada aos riscos.
- **Sistemática, Estruturada e Oportuna:** Ser conduzida de maneira sistemática, estruturada e no momento adequado.
- **Baseada nas Melhores Informações Disponíveis:** Fundamentar-se nas melhores informações disponíveis para uma análise precisa.
- **Alinhamento com o Contexto Interno e Externo:** Estar em conformidade com os contextos internos e externos da organização, considerando seu perfil de risco.
- **Consideração de Fatores Humanos e Culturais:** Levar em conta os fatores humanos e culturais que influenciam a gestão de riscos.
- **Transparência e Inclusividade:** Ser transparente e envolver todas as partes interessadas de forma inclusiva.
- **Dinâmica, Interativa e Adaptável a Mudanças:** Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir eficientemente a mudanças nas circunstâncias.
- **Facilitar a Melhoria Contínua dos Processos Organizacionais:** Possibilitar a melhoria contínua dos processos organizacionais por meio do aprendizado contínuo com os riscos identificados e gerenciados.

2.2) Objetos e Técnicas da Gestão de Riscos

A gestão de riscos tem como **objetivo** a preservação e prosperidade das organizações, direcionando esforços para proteger ativos valiosos, salvaguardar a reputação, garantir a continuidade operacional e assegurar a conformidade com regulamentações e padrões.

Ao proteger e preservar os ativos da organização, a gestão de riscos busca garantir que propriedades, recursos financeiros, tecnologia e outros elementos de valor estejam resguardados contra ameaças potenciais. Isso não apenas protege a base financeira da organização, mas também **contribui para sua estabilidade operacional**, sustentando seu crescimento e desenvolvimento contínuo.

Além disso, tenha em mente que gerenciar os riscos que **podem impactar a reputação** envolve antecipar e mitigar possíveis ameaças à imagem e à percepção pública da organização. Ao cultivar uma imagem positiva e responder proativamente a desafios, a gestão de riscos ajuda a manter a confiança dos stakeholders e a preservar a reputação conquistada ao longo do tempo.

Com o advento da crescente necessidade de regulação e conformidade normatiza, a Administração Pública também deverá, com fundamento nos **princípios constitucionais administrativos**, **assegurar** a conformidade com leis, regulamentações e padrões é uma responsabilidade crítica da gestão de riscos. Conhecer e atender aos **requisitos legais e regulatórios** aplicáveis é fundamental para evitar penalidades legais, danos à reputação e para garantir a operação ética e responsável da organização.

Ao empregar **técnicas** como a Análise SWOT, que identifica Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças, a gestão de riscos ganha insights valiosos sobre fatores internos e externos que podem influenciar o desempenho organizacional. A **Análise de Cenários** permite explorar futuros possíveis, enquanto a Matriz de Riscos, com sua representação gráfica da probabilidade versus impacto, facilita a priorização e o planejamento estratégico.

2.3) Modelos Nacionais e Internacionais

Existem vários modelos nacionais e internacionais de gestão de riscos que oferecem diretrizes e estruturas para as organizações implementarem práticas eficazes de gestão de riscos. Esses modelos são desenvolvidos por **instituições reconhecidas** e contribuem para a **padronização e aprimoramento das abordagens** de gestão de riscos em diversos setores. Vamos estudar os 3 mais aplicados e aceitos na administração geral:

2.3.1) ISO 31000 - Internacional

A ISO 31000 é uma norma internacional estabelecida pela Organização Internacional para Padronização (ISO) que fornece princípios e diretrizes para a gestão de riscos. Publicada em 2009, a ISO 31000 é amplamente reconhecida e adotada globalmente. Seu foco está na criação de **valor para a organização**, considerando a incerteza inerente ao ambiente de negócios. A norma destaca os seguintes princípios:

- **Integração:** A gestão de riscos deve ser integrada aos processos organizacionais.
- **Personalização:** A abordagem deve ser adaptada à cultura, estrutura e objetivos da organização.
- **Melhoria Contínua:** A gestão de riscos é um processo dinâmico que exige revisão e aprimoramento constantes.

2.3.2) COSO ERM Framework - Internacional

O COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) ERM Framework é um modelo internacional que oferece uma estrutura abrangente para a gestão de riscos. O COSO ERM Framework é amplamente reconhecido nos setores público e privado. Publicado pela primeira vez em 2004 e revisado em 2017, o modelo destaca os seguintes componentes:

- **Ambiente Interno:** Estabelecimento de uma cultura que sustenta a gestão de riscos.
- **Objetivos de Riscos:** Definição clara de objetivos alinhados com a missão da organização.
- **Eventos de Riscos:** Identificação, avaliação e resposta a eventos que podem impactar os objetivos.
- **Atividades de Controle:** Implementação de políticas e procedimentos para gerenciar riscos.
- **Informação e Comunicação:** Fluxo eficaz de informações relacionadas a riscos.
- **Monitoramento:** Avaliação contínua do processo de gestão de riscos.

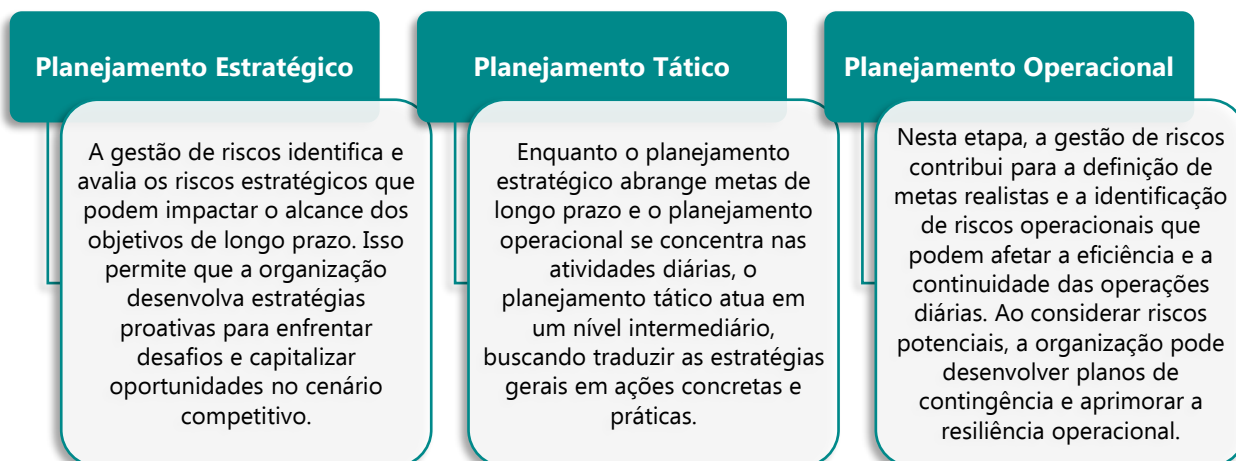
2.3.3) ABNT NBR ISO 31000 - Nacional

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) adaptou a ISO 31000 para a realidade brasileira, resultando na norma ABNT NBR ISO 31000. Essa adaptação considera as nuances e especificidades do **contexto nacional**, facilitando a aplicação da gestão de riscos em organizações brasileiras.

2.4) Integração ao Planejamento

A integração da gestão de riscos ao planejamento é uma prática comumente buscada pelas organizações, não apenas identificar e mitigar ameaças, mas também capitalizar oportunidades e alcançar seus objetivos de maneira eficiente. Essa abordagem envolve incorporar considerações de risco em todas as fases do processo de planejamento, alinhando as estratégias de gestão de riscos aos objetivos organizacionais.

A integração poderá ocorrer em **todos os níveis da organização** – nível estratégico, operacional e tático.



3) Processo de Gestão de Riscos

No contexto do gerenciamento de riscos, assim como em qualquer forma de gerenciamento, há etapas essenciais a serem consideradas. O **processo de gestão de riscos** representa uma abordagem sistêmica que busca capacitar a organização a tomar decisões informadas e gerenciar efetivamente a incerteza inerente às suas atividades.

3.1) Identificação e Classificação dos Riscos

Esta etapa é a **definição do conjunto de eventos**, externos ou internos, que podem impactar os objetivos estratégicos da organização. Nas organizações sempre existirão riscos desconhecidos pela organização. Por isso, o processo de identificação e análise geral de riscos deve ser **monitorado** e **continuamente aprimorado**.

A categorização dos riscos deve ser fundamentada em suas características comuns. Os riscos podem ser classificados como inerentes ou residuais:

Riscos Inerentes – natural	Riscos Residuais – resultante
Os riscos inerentes referem-se aos perigos e incertezas associados às atividades e operações de uma organização antes de qualquer ação ser tomada para mitigá-los. Esses riscos são inerentes à natureza das atividades e podem ser identificados mesmo na ausência de estratégias de gerenciamento.	Os riscos residuais referem-se aos riscos restantes após a implementação de estratégias de mitigação ou ações corretivas para lidar com os riscos inerentes. Em outras palavras, são os riscos que permanecem após a aplicação de medidas de controle .

🔍 Ex.: Uma empresa que opera em uma área suscetível a desastres naturais, como terremotos, tem o risco inerente a essa exposição, independentemente de qualquer medida de mitigação que possa ser implementada.

🔍 Ex.: Utilizando o mesmo cenário de uma empresa suscetível a desastres naturais, após a implementação de estratégias de prevenção, como construção de infraestrutura resistente a terremotos, os riscos residuais seriam aqueles que ainda persistem, apesar dessas medidas.

3.2) Avaliação dos Riscos

Para se definir qual o **tratamento** que será dado a determinado risco, o primeiro passo consiste em **determinar o seu efeito potencial**, ou seja, o grau de exposição da organização àquele risco. Esse grau leva em consideração pelo menos dois aspectos: a possibilidade de ocorrência e seu impacto.

Essa etapa, possui um **aspecto qualitativo**, ou seja, envolve as características e qualidades subjacentes.

3.3) Mensuração dos Riscos

Uma vez definido o direcionamento estratégico da organização por meio de uma visão mais qualitativa, este pode ser traduzido em **termos quantitativos** – objetivos, indicadores de desempenho e metas financeiras – que orientam o seu planejamento, ou seja, na projeção do orçamento e do plano plurianual.

É a etapa de **consolidação do cálculo** dos impactos financeiros que o risco já identificado, classificado e avaliado possui.

3.4) Tratamento dos Riscos

Já nessa fase, após a mensuração do risco, deve-se definir qual o tratamento a ser dado aos riscos. Na prática, a **eliminação total dos riscos é impossível**. As várias alternativas para o tratamento dos riscos, as quais veremos a seguir:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Evitar o risco	• decisão de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco
Aceitar o risco	• apresentação de quatro alternativas - reter, reduzir, transferência e explorar
Prevenção e Redução dos Danos	• os riscos podem ser reduzidos antes que ele ocorra. • agir de forma a remediar, tentativa de redução dos impactos
Capacitação	• verificar a capacidade da organização em reduzir ou antecipar o risco

3.5) Monitoramento dos Riscos

Essa etapa é de **competência da alta administração**, a avaliação contínua da adequação e eficácia de seu modelo de gerenciamento de riscos. Este deve ser constantemente **monitorado**, com o objetivo de assegurar a presença e o funcionamento de todos os seus componentes ao longo do tempo.

Dessa forma, esse monitoramento visa verificar se o tratamento escolhido foi adequado, ou seja, se alcançou o resultado pretendido.

3.6) Informação e Comunicação

Por fim, a última etapa diz respeito a **comunicação ágil e adequada** com as diversas partes interessadas e outras entidades externas, com a finalidade de **permitir avaliações mais rápidas e objetivas** a respeito dos riscos a que está exposta a organização.

4) Boas Práticas de Gestão de Risco

Além do processo de gerenciamento de risco, a implementação de boas práticas de gestão de risco dentro da organização tem como objetivo mitigar os riscos da operação. Vamos nos aprofundar nas práticas mais comuns, os quais são trazidos para a Administração Pública através do Tribunal de Contas da União:

Boas Práticas de Gestão de Risco

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mapeamento de Riscos	Essa prática envolve a identificação sistemática de todos os possíveis riscos que podem impactar a organização. A classificação de prioridades ajuda a focar nos riscos mais significativos, permitindo uma alocação eficiente de recursos para mitigação.
Definição de Objetivos Claros	Estabelecer objetivos concretos e facilmente assimiláveis é fundamental para garantir que todos na organização compreendam as metas a serem alcançadas. Objetivos claros fornecem uma base sólida para avaliar os riscos em relação aos resultados desejados.
Distribuição de Responsabilidades	Envolvendo todos os empregados na administração de ameaças, a organização promove uma abordagem colaborativa para a gestão de riscos. Cada membro da equipe, ao entender suas responsabilidades específicas, contribui para a cultura de conscientização e resiliência organizacional.
Plano de Contingência	Desenvolver um plano de contingência é uma precaução vital para garantir a continuidade dos negócios em situações de emergência. Esse plano delineia ações específicas a serem tomadas em resposta a eventos críticos, minimizando o impacto e acelerando a recuperação.

Observe que a adoção de boas práticas nos procedimentos da organização reduz consideravelmente a incidência de riscos, contribuindo, assim, para a Administração Pública Federal, resultando na diminuição de custos e no aumento da eficiência na entrega dos serviços públicos.

DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

POLÍTICA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema Política Nacional de Meio Ambiente:

Lei nº 6.938/1981 e suas alterações (Política Nacional do Meio Ambiente)

2) Considerações iniciais

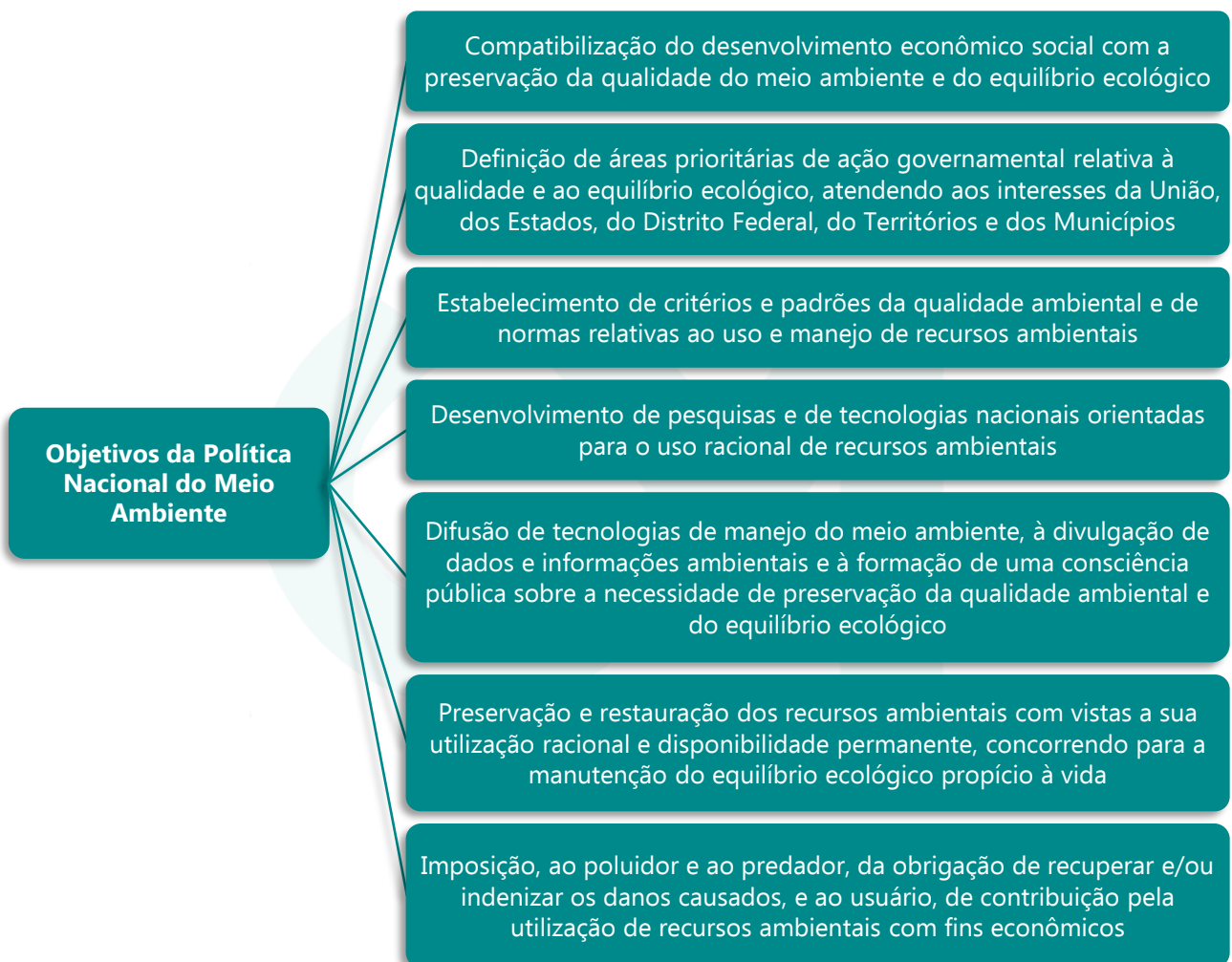
A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) foi instituída pela **Lei nº 6.938/1981** e tem como objetivo principal a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental** para garantir o desenvolvimento econômico e social sustentável.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Essa legislação é um dos marcos do Direito Ambiental no Brasil, pois estabeleceu os princípios, diretrizes e instrumentos para a gestão ambiental no país.

3) Objetivos da PNMA

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.938/1981, a Política Nacional do Meio Ambiente tem como **objetivo geral** a preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, visando garantir condições propícias à vida, ao desenvolvimento socioeconômico e à segurança da população. Vejamos:



4) Princípios fundamentais

A PNMA segue alguns princípios essenciais para a proteção ambiental no Brasil:

- **Princípio do Desenvolvimento Sustentável** – Busca equilibrar o crescimento econômico com a conservação dos recursos naturais para as futuras gerações.
- **Princípio da Prevenção** – Determina que os impactos ambientais devem ser evitados antes que ocorram, através de medidas como o licenciamento ambiental.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Princípio da Precaução – Em caso de incerteza científica sobre um possível dano ambiental, devem ser adotadas medidas preventivas.

- **Princípio do Poluidor-Pagador** – Quem causa um dano ambiental deve arcar com os custos de sua reparação.
- **Princípio da Participação Popular** – A sociedade deve ser envolvida nas decisões ambientais por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta.

5) Instrumentos da PNMA

A Lei nº 6.938/1981 estabelece diversos instrumentos para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente. Os principais são:

- **Licenciamento Ambiental** – Procedimento administrativo obrigatório para atividades que possam causar impactos ambientais, como indústrias, barragens e rodovias.
- **Zoneamento Ambiental** – Define quais atividades podem ser realizadas em determinadas regiões, considerando as características ecológicas.
- **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** – Conjunto de estudos para prever e mitigar impactos ambientais de grandes empreendimentos.
- **Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** – Instrumentos obrigatórios para obras e atividades potencialmente poluidoras.
- **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras** – Registro obrigatório para empresas que desenvolvem atividades com risco ambiental.
- **Incentivos Econômicos e Fiscais** – Benefícios concedidos a empresas que adotam práticas sustentáveis, como isenção de impostos.
- **Penalidades e Sanções** – Aplicação de multas, embargo de atividades e outras punições para quem descumpre normas ambientais.

6) Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

A estrutura responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Brasil é organizada por meio do Sistema Nacional do Meio Ambiente, conhecido como **SISNAMA**. Esse sistema é composto por diversos órgãos que atuam em diferentes níveis de competência, desde o mais alto escalão até as esferas locais, garantindo a **coordenação** entre as esferas **federal**, **estadual** e **municipal** na preservação do meio ambiente.

No topo, está o Conselho de Governo, que auxilia o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o meio ambiente. Em seguida, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) atua como órgão consultivo e deliberativo, assessorando o Conselho de Governo e propondo diretrizes, além de definir normas e padrões que promovam um ambiente ecologicamente equilibrado.

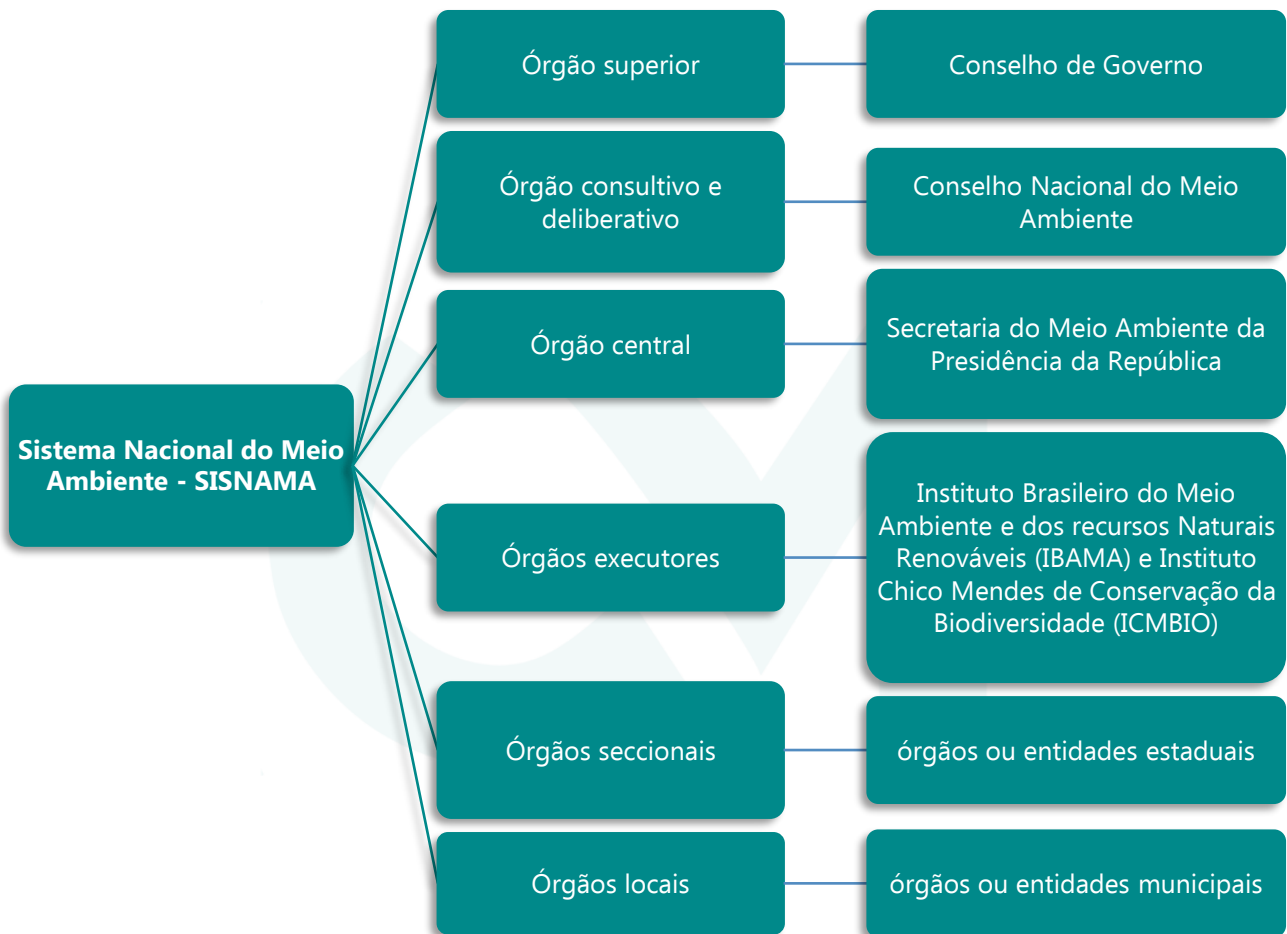
A Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República é o órgão central, com a função de planejar e supervisionar a **execução** da **política ambiental** em nível federal. Já a execução prática dessas políticas é feita pelos órgãos executores, que incluem o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Biodiversidade, responsáveis pela implementação e cumprimento das diretrizes ambientais em suas áreas de atuação.

No **nível estadual**, os órgãos seccionais cuidam da execução de programas e fiscalização de atividades com potencial de degradação ambiental, enquanto os órgãos locais, em âmbito municipal, são responsáveis pelo controle e fiscalização dentro de suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o SISNAMA assegura que a política ambiental seja coordenada e implementada de maneira **integrada** e **descentralizada**, cobrindo todo o território nacional.

Seus principais integrantes são:



Tome nota!

Os **Estados** têm a responsabilidade de criar normas adicionais e padrões ambientais dentro de sua jurisdição, sempre respeitando as orientações definidas pelo **CONAMA**. Os **Municípios** podem também criar essas normas, desde que sigam as regras federais e estaduais que já existem.



Importante!

A legislação permite que o **Poder Executivo** crie uma **Fundação** para apoiar as atividades técnicas e científicas do **IBAMA**, auxiliando em sua atuação.

6.1) Conselho Nacional do Meio Ambiente

Compete ao **CONAMA**:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, **normas e critérios para o licenciamento** de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;

II - **determinar**, quando julgar necessário, a **realização de estudos** das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.

V - **determinar**, mediante representação do IBAMA, a **perda ou restrição de benefícios fiscais** concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VI - **estabelecer**, privativamente, **normas e padrões nacionais de controle** da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - **estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle** e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.



Tome nota!

O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o **Presidente do Conama**.

6.2) Instrumentos Da Política Nacional Do Meio Ambiente

São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - O ESTABELECIMENTO DE **PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL**;

II - O **ZONEAMENTO AMBIENTAL**;

III - A **AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS**;

IV - O LICENCIAMENTO E A REVISÃO DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS;

V - OS INCENTIVOS À PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E A CRIAÇÃO OU ABSORÇÃO DE TECNOLOGIA, VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL;

VI - A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE **PROTEGIDOS** PELO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TAIS COMO ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO E RESERVAS EXTRATIVISTAS;

VII - O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE;

VIII - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTO DE DEFESA AMBIENTAL;

IX - AS PENALIDADES DISCIPLINARES OU COMPENSATÓRIAS AO NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO OU CORREÇÃO DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

X - A INSTITUIÇÃO DO RELATÓRIO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, A SER DIVULGADO ANUALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA;

XI - A GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE, OBRIGANDO-SE O PODER PÚBLICO A PRODUZI-LAS, QUANDO INEXISTENTES;

XII - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS.

XIII - INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, COMO CONCESSÃO FLORESTAL, SERVIDÃO AMBIENTAL, SEGURO AMBIENTAL E OUTROS.

O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do **Sisnama**, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.

O instrumento ou termo de instituição da **servidão ambiental** deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;

II - objeto da servidão ambiental;

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.



Tome nota!

A servidão ambiental **não** se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

Mas, o que isso significa?

A servidão ambiental é um **instrumento jurídico** que permite a utilização de uma área para **preservação ambiental**, mas com **restrições** para garantir a conservação do meio ambiente. Ou seja, o proprietário de uma área pode firmar um acordo para que ela seja usada de forma sustentável, com limites no que pode ser feito ali, em troca de benefícios, como isenções fiscais ou compensações.

Agora, quando o texto diz que *"a servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida,"* isso significa que essas **áreas específicas** já possuem **obrigações legais** de preservação ambiental. Ou seja, **não é necessário criar uma servidão ambiental** nessas áreas, porque:

Reserva Legal: Refere-se à área de **vegetação nativa** que o proprietário rural deve manter em sua propriedade para **garantir a conservação da biodiversidade**. A reserva legal mínima é exigida pela Lei de Proteção da Vegetação Nativa.

Áreas de Preservação Permanente (APP): São áreas que devem ser **preservadas** para garantir a proteção de recursos hídricos, a estabilidade do solo e a biodiversidade, entre outros. Não é permitido **construir** ou **fazer atividades** que prejudiquem esses **ecossistemas**, conforme a legislação ambiental.



Importante!

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A **restrição** ao uso ou exploração da vegetação em uma área sob **servidão ambiental** deve ser pelo menos a mesma que a **Reserva Legal exige**. Ou seja, o nível de proteção ambiental deve ser equivalente.

Além disso, a servidão ambiental deve ser **registrada** no cartório de imóveis, incluindo:

- O **instrumento** ou **termo** de instituição da servidão;
- O **contrato** de alienação, cessão ou transferência da servidão.

Se houver **compensação de Reserva Legal**, a servidão ambiental precisa ser **registrada** em todos os imóveis envolvidos.

Durante o prazo da **servidão ambiental**, é **proibido** alterar a destinação da área nos casos de:

- **Transmissão** do imóvel (compra, venda, doação, etc.);
- **Desmembramento** ou **retificação** dos limites do imóvel.

A servidão ambiental poderá ser **onerosa** ou **gratuita**, **temporária** ou **perpétua**.

Onerosa significa que o proprietário do imóvel recebe um **pagamento** como compensação pela concessão de uso da área para a servidão ambiental.

Gratuita significa que não há **pagamento**. Ou seja, o proprietário do imóvel cede a área para a servidão sem receber compensação financeira.

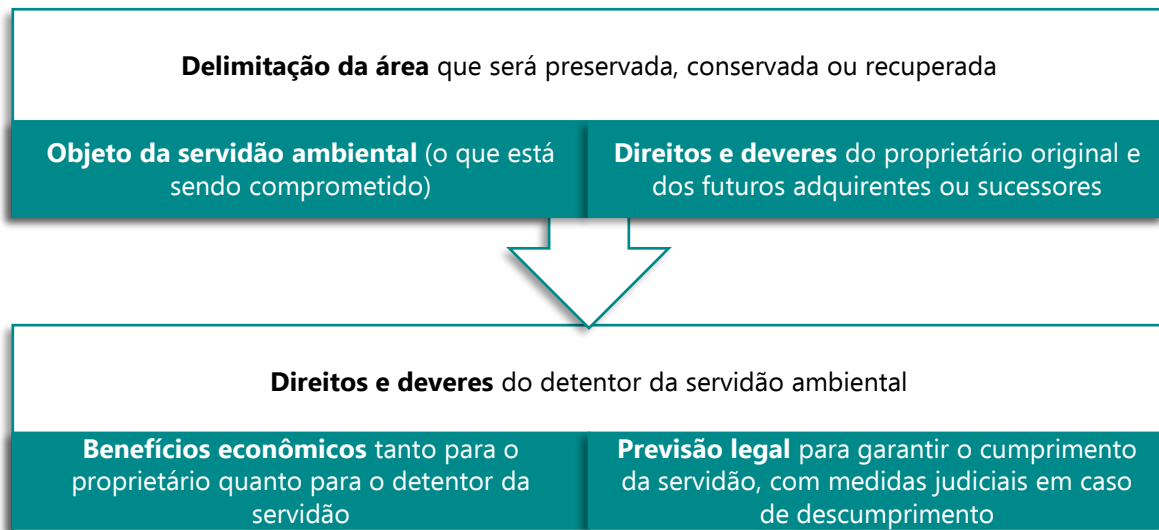
Temporária implica que a servidão tem um **prazo determinado**. Após esse período, a área retorna ao seu estado original e a servidão pode ser extinta.

Perpétua significa que a servidão é **para sempre**, sem prazo de validade. A área permanece sob proteção ambiental de maneira permanente.

No caso de **servidão temporária**, o **prazo mínimo** é de **15 anos**, assegurando um período significativo de proteção ao meio ambiente. Já a servidão perpétua é equiparada, para efeitos de créditos e benefícios fiscais, a uma Reserva Particular do Patrimônio Natural, que é uma área de preservação criada por iniciativa privada, conforme regulamentado em outra lei.

O contrato de **alienação**, **cessão** ou **transferência** da servidão ambiental precisa ser registrado na matrícula do imóvel. O contrato deve conter, no mínimo, os seguintes pontos:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



→ **Deveres do proprietário do imóvel serviente:**

- **Manter a área** sob servidão ambiental.
- **Prestar contas** sobre as condições da área (recursos naturais ou artificiais).
- **Permitir inspeções e fiscalização** do detentor da servidão.
- **Proteger a posse** da área com os meios legais.

→ **Deveres do detentor da servidão ambiental:**

- **Documentar as características ambientais** da propriedade.
- **Monitorar periodicamente** a área para garantir a manutenção da servidão.
- **Prestar informações** a interessados na aquisição ou sucessores da propriedade.
- **Manter relatórios atualizados** sobre as atividades na área da servidão.
- **Defender judicialmente** a servidão ambiental, se necessário.

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio **licenciamento ambiental**.

A Lei nº 6.938/1981 estabelece penalidades para o poluidor que coloca em risco a segurança e saúde de seres humanos, animais ou plantas, ou que agrava uma situação de **perigo ambiental já existente**. A punição prevista é uma reclusão de um a três anos, além de multa.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Se a poluição causar danos irreversíveis à fauna, flora ou ao meio ambiente, ou lesões corporais graves, a pena pode ser dobrada. Esse aumento também se aplica se a poluição for resultado de atividades industriais ou de transporte, ou se o ato for praticado em circunstâncias agravantes, como durante a noite, em domingos ou feriados, momentos que podem dificultar a fiscalização ou o controle imediato do dano ambiental. Esses fatores refletem a gravidade atribuída pela lei aos riscos e danos ambientais, especialmente quando afetam diretamente a vida e o equilíbrio ecológico.

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1) Introdução

Neste momento estudaremos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 10.936/2022

2) Considerações iniciais

A **Política Nacional de Resíduos Sólidos** reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à **gestão integrada** e ao **gerenciamento ambientalmente** adequado dos **resíduos sólidos**.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece uma série de definições essenciais para a gestão dos resíduos e a promoção da sustentabilidade:

I - Acordo setorial: Contrato firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, com foco na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

II - Área contaminada: Local afetado pela disposição inadequada de substâncias ou resíduos.

III - Área órfã contaminada: Área contaminada cujo responsável pela disposição dos resíduos não é identificável.

IV - Ciclo de vida do produto: Etapas que englobam o desenvolvimento, a obtenção de matérias-primas, o processo produtivo, o consumo e a disposição final de um produto.

V - Coleta seletiva: Coleta de resíduos sólidos, previamente segregados conforme suas características ou composição.

VI - Controle social: Mecanismos que asseguram à sociedade o direito à informação e participação nos processos relacionados à gestão dos resíduos sólidos.

VII - Destinação final ambientalmente adequada: Processo que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras destinações que evitem danos à saúde pública e ao meio ambiente.

VIII - Disposição final ambientalmente adequada: Disposição de rejeitos em aterros, seguindo normas operacionais que minimizam impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

IX - Geradores de resíduos sólidos: Indivíduos ou empresas que produzem resíduos sólidos, incluindo o consumo.

X - Gerenciamento de resíduos sólidos: Conjunto de ações relacionadas à coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e rejeitos, conforme os planos municipais e a legislação.

XI - Gestão integrada de resíduos sólidos: Ações voltadas para soluções sustentáveis dos resíduos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social.

XII - Logística reversa: Conjunto de ações que possibilitam a coleta e devolução dos resíduos ao setor produtivo para reaproveitamento ou destinação final adequada.

XIII - Padrões sustentáveis de produção e consumo: Produção e consumo de bens e serviços que atendem às necessidades atuais, sem comprometer o futuro e a qualidade ambiental.

XIV - Reciclagem: Processo de transformação dos resíduos sólidos, alterando suas propriedades para gerar novos produtos ou insumos, conforme os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

XV - Rejeitos: Resíduos sólidos que, após todas as possibilidades de tratamento e recuperação, devem ser descartados de forma ambientalmente adequada.

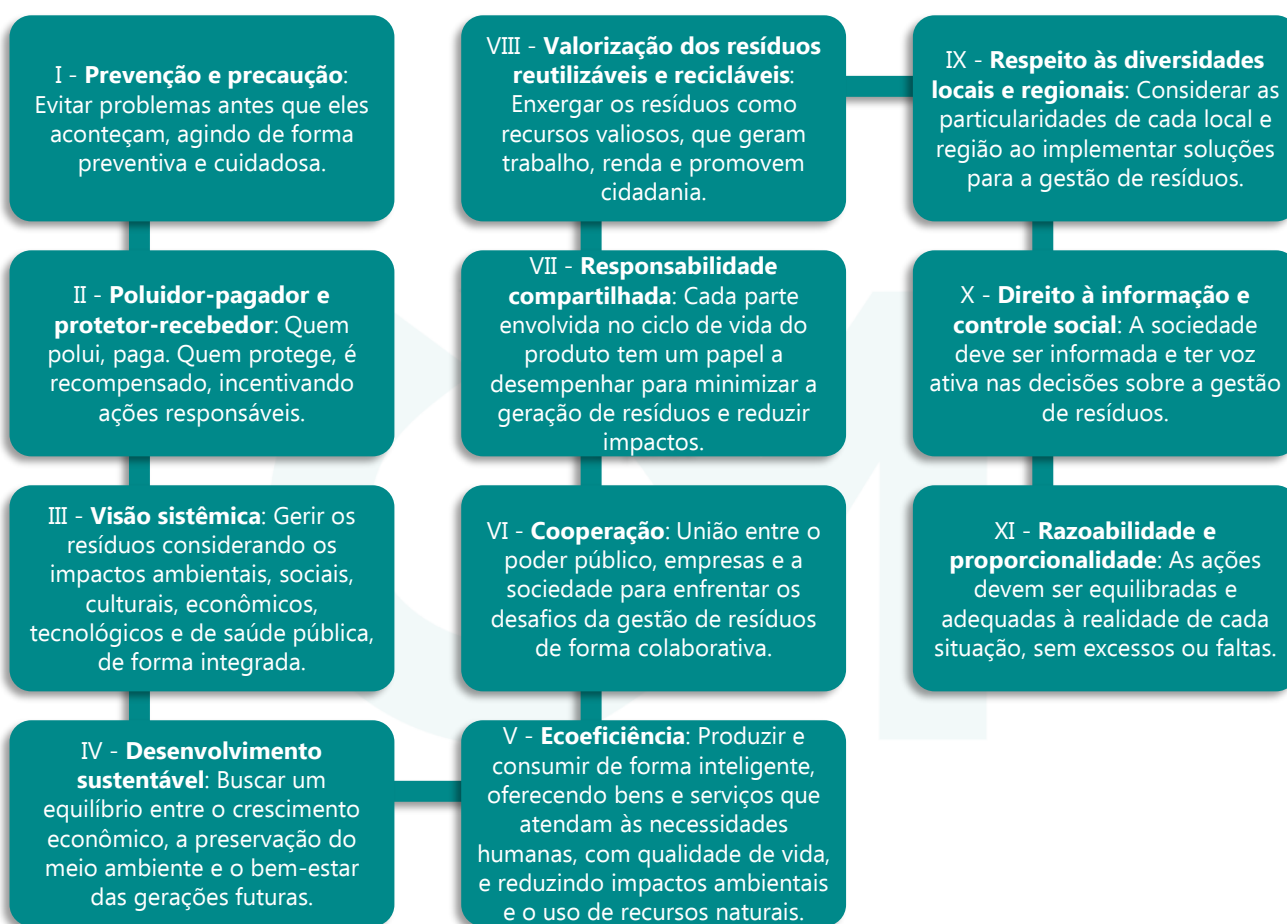
XVI - Resíduos sólidos: Materiais descartados que, devido às suas características, não podem ser descartados em redes de esgoto ou corpos d'água, exigindo soluções técnicas adequadas.

XVII - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: Atribuições dos diferentes atores – como fabricantes, consumidores e serviços públicos – para reduzir a geração de resíduos e minimizar os impactos à saúde e ao meio ambiente.

XVIII - Reutilização: Aproveitamento dos resíduos sólidos sem transformação significativa em suas propriedades, conforme normas e padrões definidos pelos órgãos competentes.

XIX - Serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Atividades previstas na Lei nº 11.445, de 2007, relacionadas à gestão de resíduos sólidos nas cidades.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é orientada por **princípios** essenciais para garantir uma **gestão eficiente e sustentável** dos **resíduos**, como:



3) Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

Na gestão de resíduos sólidos, a prioridade deve ser dada, nesta ordem: **não gerar** resíduos, **reduzir** a geração, **reutilizar**, **reciclar**, tratar adequadamente os resíduos e, por último, garantir a **disposição final ambientalmente adequada** dos rejeitos.

O uso de tecnologias para **recuperação energética** dos resíduos sólidos urbanos é permitido, desde que comprovada sua viabilidade técnica e ambiental, com a implementação de um programa de **monitoramento** de emissões de **gases tóxicos**, aprovado pelo órgão ambiental.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

A gestão integrada dos resíduos sólidos é responsabilidade do **Distrito Federal** e dos **Municípios**, respeitando a atuação dos órgãos federais e estaduais que controlam e fiscalizam os resíduos, além da responsabilidade dos geradores em gerenciá-los, conforme esta Lei.

Cabe aos **Estados**:

I - **Integrar e planejar** as funções de gestão de resíduos em áreas metropolitanas e urbanas, conforme a legislação estadual.



II - **Controlar e fiscalizar** as atividades dos geradores que necessitam de licenciamento ambiental pelo órgão estadual responsável.

A atuação dos Estados deve **priorizar** as iniciativas municipais de **soluções compartilhadas** entre dois ou mais municípios.

A União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem organizar e manter, em conjunto, o **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir)**, em articulação com outros sistemas relacionados. Os Estados, Distrito Federal e Municípios devem fornecer ao órgão federal responsável pelo **Sinir** todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua competência, conforme regulamento.

Os resíduos sólidos são classificados da seguinte forma:

I - QUANTO À ORIGEM:

- **Domiciliares:** gerados em atividades domésticas.
- **Limpeza urbana:** originados de serviços de varrição e limpeza pública.
- **Sólidos urbanos:** englobam os resíduos domiciliares e de limpeza urbana.
- **Comerciais e de serviços:** provenientes de atividades comerciais.
- **Saneamento básico:** gerados em atividades relacionadas a saneamento.
- **Industriais:** resultantes de processos industriais.
- **Saúde:** originados nos serviços de saúde.
- **Construção civil:** gerados em obras de construção, reforma ou demolição.
- **Agrossilvopastoris:** provenientes de atividades agropecuárias e silviculturais.

	• Transporte: originários de portos, aeroportos e outros serviços de transporte. • Mineração: resíduos gerados em atividades de mineração.
II - QUANTO À PERICULOSIDADE:	• Perigosos: apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente, como inflamabilidade ou toxicidade. • Não perigosos: aqueles que não apresentam os riscos acima.

 Importante

Resíduos **não perigosos** de atividades comerciais podem ser tratados como **resíduos domiciliares**, caso sejam compatíveis em natureza, composição ou volume, conforme decisão municipal.

A **União**, com a coordenação do **Ministério do Meio Ambiente**, será responsável pela elaboração do **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, com vigência **indefinida** e um horizonte de **20 anos**, a ser **atualizado a cada 4 anos**.

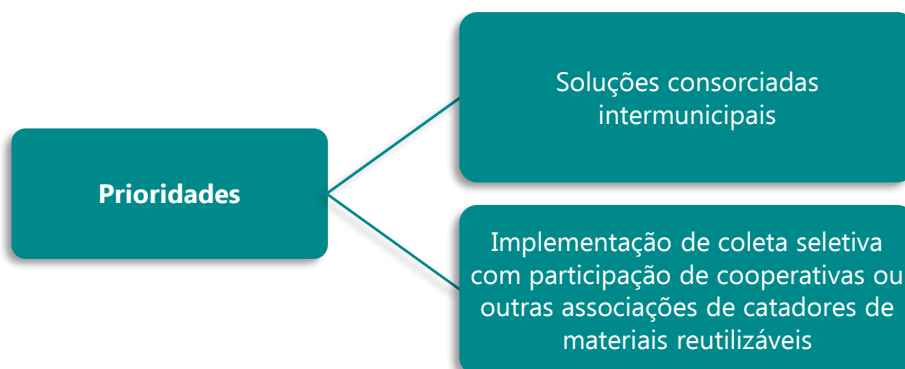


O **Plano Estadual de Resíduos Sólidos** será desenvolvido com **vigência indeterminada**, cobrindo todo o território do Estado. Seu **horizonte de atuação** será de **20 anos**, com **revisões periódicas a cada 4 anos**.

3.1) Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

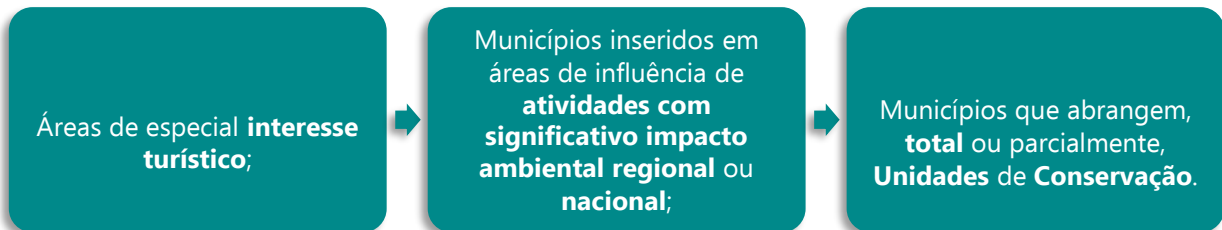
O **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** é essencial para que o **Distrito Federal** e os **Municípios** acessem recursos da **União** ou de entidades federais, para projetos e serviços de **limpeza urbana** e **manejo de resíduos sólidos**. Também é necessário para que possam obter **incentivos** ou **financiamentos** federais destinados a esses fins.

Os **Municípios** que **priorizarem** as seguintes ações terão **acesso facilitado aos recursos da União**:



O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode ser inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445/2007, desde que respeite o conteúdo mínimo estabelecido.

- **Planos Simplificados:** Municípios com menos de **20 mil habitantes** podem ter um plano simplificado, salvo **exceções**:



- **Licenciamento ambiental:** A existência do plano não dispensa licenças ambientais para aterros sanitários e outras infraestruturas.
- **Definição de responsabilidades:** É vedado atribuir ao serviço público de limpeza a realização de etapas que não estejam de acordo com as licenças ambientais.
- **Ações da administração pública:** Devem incluir medidas para utilização racional de recursos, combate ao desperdício e minimização da geração de resíduos.
- **Disponibilização no SINIR:** O conteúdo do plano deve ser acessível para consulta.
- **Instalação de empreendimentos:** A inexistência do plano não impede a instalação ou operação de atividades devidamente licenciadas.
- **Soluções consorciadas:** O município pode ser dispensado da elaboração do plano se optar por soluções intermunicipais que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.3) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

- **Geradores previstos no art. 13:** Incluindo resíduos industriais, de mineração, de saúde e portuários.
- **Estabelecimentos comerciais e de serviços:**
 - Que gerem resíduos perigosos;
 - Que gerem resíduos não perigosos não equiparados aos domiciliares.
- **Empresas de construção civil:** Conforme regulamentos do Sisnama.
- **Terminais e instalações de transporte:** Incluindo empresas de transporte, conforme normas do Sisnama e SNVS.

- **Atividades agrossilvopastoris:** Se exigido por órgãos competentes.

3.4) Responsabilidade Compartilhada

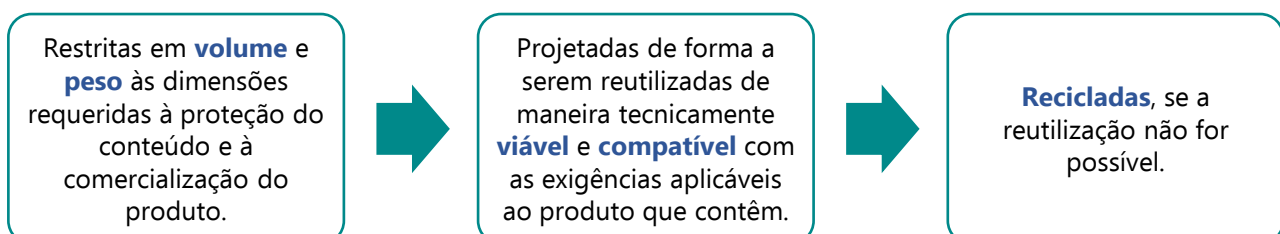
É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma **individualizada** e **encadeada**, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos na lei.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- ✓ Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis.
- ✓ Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas.
- ✓ Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais.
- ✓ Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade.
- ✓ Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.
- ✓ Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade.
- ✓ Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

As embalagens devem ser fabricadas com **materiais** que propiciem a **reutilização** ou a **reciclagem**.

Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:



É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

→ Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens.

→ Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma **independente** do **serviço público de limpeza urbana** e de **manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- **Agrotóxicos**, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso.
- **Pilhas e baterias.**
- **Pneus.**
- **Óleos lubrificantes**, seus resíduos e embalagens.
- **Lâmpadas** fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.
- **Produtos eletroeletrônicos** e seus componentes.

Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal, os consumidores são obrigados a:

- **Acondicionar** adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados.
- **Disponibilizar** adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.



Tome nota!

O poder público municipal pode **instituir incentivos econômicos** aos consumidores.

No âmbito da **responsabilidade compartilhada**, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana:

- Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.
- Estabelecer sistema de coleta seletiva.
- Articular medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo.
- Realizar atividades definidas por acordo setorial mediante remuneração.
- Implantar sistema de compostagem.
- Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos.
- Priorizar a organização de cooperativas de catadores.

3.5) Proibições

São **proibidas** as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

Lançamento em **praias, mar** ou outros **corpos hídricos**

Lançamento **in natura** a **céu aberto** - **exceto** resíduos de mineração

Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e **equipamentos** não licenciados

Outras formas **vedadas** pelo poder público



Importante!

Durante **emergências sanitárias**, a queima de resíduos a céu aberto pode ser **autorizada**, desde que acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando aplicável, do Suasa.

Com a **devida impermeabilização**, bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais e de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, **não são** consideradas **corpos hídricos** para os efeitos previstos no inciso I do caput.

Nas áreas destinadas à disposição final de **resíduos** ou **rejeitos**, são proibidas as seguintes atividades:

I: Uso de **rejeitos** como alimentação;

II: **Catção**, conforme o disposto no inciso V do art. 17;

III: Criação de **animais domésticos**;

IV: Instalação de **habitações temporárias** ou **permanentes**;

V: Outras atividades **vedadas** pelo **poder público**.



Tome nota!

É **proibida** a **importação** de **resíduos sólidos perigosos** e **rejeitos**, assim como de resíduos sólidos que possam causar **danos** ao meio ambiente, à saúde pública, animal ou à sanidade vegetal, ainda que com propósito de tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Parabéns por ter chegado até aqui.

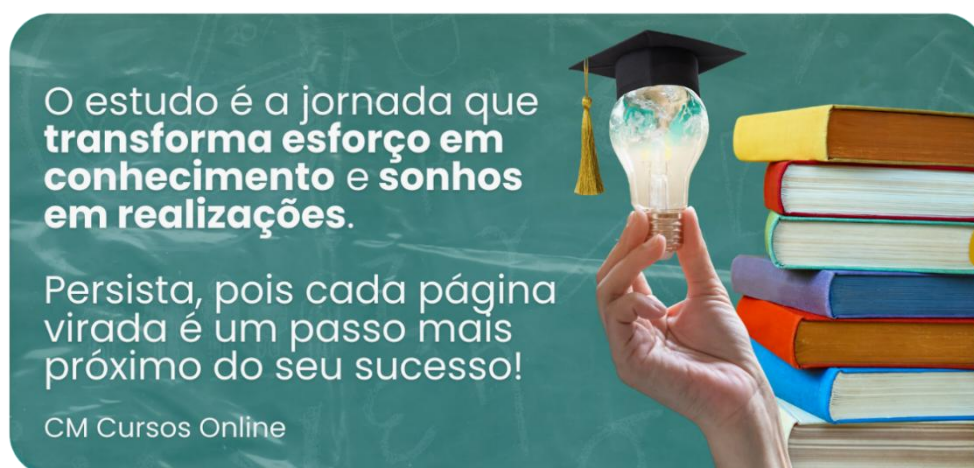
Futuro(a) aprovado no ISS Caxias do Sul: viu como é fácil estudar pelo material estruturado de forma eficiente e inteligente?

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)



Bora para cima!